



Diário Oficial

PODER
Executivo

Estado de São Paulo SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000
Volume 127 • Número 81 • São Paulo, quarta-feira, 3 de maio de 2017

Tel: 2193-8000
www.imprensaoficial.com.br

FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE DE RIBEIRÃO PRETO

Edital FEA-RP - 014/2017

A Comissão Coordenadora do PAE (CCPAE) e a Comissão de Pós-Graduação da FEA-RP/USP tornam pública a abertura de inscrições para a Etapa de Estágio Supervisionado em Docência (EESD) do Programa de Aperfeiçoamento de Ensino (PAE) - 2º Semestre de 2017, nas disciplinas da graduação da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto (FEA-RP).

1. - Das Normas:

1.1. - O PAE é composto de duas etapas:

1.1.1. - Etapa de Preparação Pedagógica (EPP);

1.1.2. - Etapa de Estágio Supervisionado em Docência (EESD).

1.2. - As etapas acima descritas serão exercidas de acordo com as Diretrizes, de 09.12.2010 e as Portarias GR 3588/2005, 4391/2009 e 4601/2009, relacionadas ao PAE, disponíveis na página http://www.prrg.usp.br/?page_id=359, mantida pela Pró-Reitoria desta Universidade.

1.3. - Os alunos e supervisores participantes do PAE deverão, portanto, atender integralmente às normas da Universidade e da Unidade, no que tange às atividades, de acordo com o termo de ciência assinado pelo aluno, o qual define as atividades permitidas conforme abaixo:

1.3.1. - A Etapa de Estágio Supervisionado em Docência (EESD) caracteriza-se pela participação de estudantes de Pós-Graduação nas múltiplas dimensões pressupostas à docência como seguem:

a) - Organizativa: que diz respeito à seleção dos conteúdos curriculares e da bibliografia de apoio, seleção e organização dos recursos didáticos e outros materiais de apoio e etc;

b) - Técnica: que se refere à organizadas atividades operacionais como lista de presença e de notas e acompanhamento das atividades práticas e teóricas, etc;

c) - Didático-pedagógica: que envolve, por exemplo, a organização e desenvolvimento das aulas e utilização do espaço-tempo das atividades didáticas, etc;

d) - Das relações professor/aluno: favorecendo a organização da participação dos alunos nas aulas e atividades, estabelecimento de vocabulário adequado, e demais iniciativas que facilitem a interlocução entre o docente e os estudantes e etc;

e) - Avaliativa: que prevê ações como a seleção dos tipos mais adequados de avaliação e elaboração dos

instrumentos de avaliação, bem como a definição dos critérios avaliativos, etc.

1.3.2. - É permitido ao aluno PAE ministrar aulas, a critério do supervisor, em número de horas correspondentes a não mais que 10% da carga horária total da disciplina. Fica clara a proibição da substituição de docentes pelo aluno PAE, sendo obrigatória a presença física do supervisor acompanhando a prática da regência do aluno.

1.4. - Em caso de descumprimento das normas ou da não entrega dos boletins de frequência mensais no prazo estipulado, perderá o direito ao certificado de conclusão bem como, se for contemplado com o auxílio descrito no item 3, poderá ter o auxílio financeiro suspenso.

1.5. - A participação do PAE é opcional aos alunos de pós-graduação da Universidade de São Paulo (USP), porém, para os bolsistas Demanda Social CAPES, sua forma atende às exigências da Agência quanto ao requisito "estágio de docência", conforme Portaria da CAPES-76, de 14/4/2010. Nos programas de pós-graduação que ofereçam cursos de mestrado e doutorado, a obrigatoriedade ficará restrita ao doutorado.

1.6. - A EPP deverá ser realizada pelo menos uma vez durante os cursos de Pós-Graduação desta Universidade, anteriormente à primeira EESD, não sendo permitida a realização de ambas as etapas paralelamente.

1.7. - A conclusão do Programa dará direito a um certificado de participação e à obtenção de créditos, na forma estabelecida pela Comissão de Pós-Graduação da Unidade, de acordo com os regulamentos de cada Programa.

2. - Das Inscrições:

2.1. - Poderão candidatar-se ao PAE, exclusivamente, alunos de Programas de Pós-Graduação da USP, regularmente matriculados em cursos de mestrado ou doutorado e cujo prazo para depósito final não seja anterior a 30/11/2017 (final da EESD).

2.2. - Para inscrever-se na EESD, o aluno também deverá já ter cumprido pelo menos uma vez ou estar realizando a EPP, com previsão de término até 30/06/2017. A EPP pode ser realizada em uma das opções a seguir:

2.2.1. - Aprovação em disciplina credenciada como EPP na FEA-RP ou em outra unidade da USP (a lista das disciplinas pode ser verificada em <http://www.prrg.usp.br/index.php/pt-br/pae/etapa-de-preparacao-pedagogica/relacao-das-disciplinas-pae>).



Diário Oficial

PODER
Executivo

Estado de São Paulo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000
Volume 127 • Número 81 • São Paulo, quarta-feira, 3 de maio de 2017

Tel: 2193-8000
www.imprensaoficial.com.br

2.2.2. - Participação de conjunto de conferências sobre as questões do ensino superior ou de núcleo de atividades envolvendo preparo de material didático, discussões de ementas de disciplinas e planejamento de cursos.

2.2.3. - Caso o aluno tenha optado pela modalidade do item 2.2.2 realizada em outra unidade e não tenha concluído tais atividades no momento da inscrição, o aluno deverá comprovar inscrição na atividade, informando que a conclusão ocorrerá até 30/06/2017 (anterior ao início da EESD);

2.2.4. - Caso o aluno já tenha cumprido a EPP na modalidade do item 2.2.2, será necessário apresentar uma cópia do certificado de conclusão no Serviço de Pós-Graduação, ou enviar via e-mail para posgrad@fearp.usp.br, até o último dia de inscrições.

2.3. - As inscrições serão realizadas no período de 05 a 24/05/2017 através do Sistema Janus (<https://uspdigital.usp.br/janus>);

2.4. - Para se inscrever, será necessário preencher na inscrição o plano de trabalho, com até 6.000 caracteres, elaborado em conjunto pelo aluno e pelo supervisor do estágio (docente responsável pela disciplina de graduação a ser oferecida no semestre letivo da EESD), no qual deverão constar as tarefas de responsabilidade do pós-graduando a serem desenvolvidas com base nos objetivos do PAE e conforme normas do departamento (observar as orientações do item 1.3);

2.5. - A realização da EESD fica condicionada à comprovação de conclusão da EPP.

2.6. - Consulte o Serviço de Pós-Graduação sobre os oferecimentos de EPP da FEA-RP.

2.7. - Não serão aceitas inscrições com a documentação incompleta ou fora da data estabelecida.

2.8. - As inscrições deverão ser avaliadas obrigatoriamente pelos orientadores e supervisores até dia 24/05/2017, e caso não se manifestem, a inscrição será cancelada, sendo que a negativa de pelo menos um deles cancela a inscrição.

3. - Dos Auxílios Financeiros:

3.1. - A USP poderá conceder auxílio financeiro mensal ao estagiário do PAE, destinado aos alunos de Pós-Graduação mais bem classificados (conforme critérios definidos no item 4.1) dentre os inscritos para a EESD, de acordo com a disponibilidade de recursos da Universidade.

3.2. - Cada unidade será contemplada com certo número de cotas, definido pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

3.3. - O auxílio financeiro mensal poderá ser concedido com um limite global de quatro semestres durante os cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu da USP, limitando-se a dois semestres para alunos no curso de mestrado.

3.4. - A concessão desse auxílio não configura o vínculo empregatício com a USP.

3.5. - Não poderão receber auxílio os alunos que tenham vínculo empregatício com a USP.

3.6. - O valor do auxílio será calculado com base na remuneração de docente na categoria Assistente em RTP, sendo correspondente à 50% do valor (a tabela de vencimentos atualizada pode ser consultada em <http://www.usp.br/drh>).

4. - Da classificação dos inscritos:

4.1. - A classificação dos inscritos visando a obtenção ou não do auxílio financeiro seguirá os seguintes critérios:

1º. - Alunos dos Programas de Pós-Graduação da FEA-RP ou interunidades dos quais a FEA-RP faça parte, com os seguintes critérios de desempate e na seguinte ordem:

a. - alunos que não tiverem sido bolsistas PAE no curso atual;

b. - alunos sem vínculo empregatício ou com vínculo mas em afastamento não remunerado;

c. - alunos com maior tempo de curso, considerando o semestre de ingresso (alunos do 1º e 2º trimestres do PPGAO serão considerados como ingressantes no primeiro semestre);

d. - alunos com plano de trabalho em disciplinas obrigatórias;

e. - alunos que não concluíram créditos, classificados pela nota dos exames da ANPAD e ANPEC dividida pela média dos ingressantes do mesmo ano dos respectivos exames. Nos casos dos alunos de Programas em que há a possibilidade de realização do teste GMAT, além do Teste ANPAD, como parte da seleção para ingresso no curso, a classificação será feita a partir da conversão das escalas da seguinte forma:

i. - Nota ANPAD = $(1 - (800 - \text{Nota GMAT}) / (800 - 200)) * 600$

f. - alunos com créditos concluídos, ordenados de acordo com a média de suas notas relativas (incluindo reprovações). Para o cálculo da nota relativa, atribui-se a seguinte pontuação aos conceitos (constantes do Sistema Janus no último dia de inscrição): A=3, B=2, C=1 e R=0. A nota relativa é calculada como a pontuação do aluno dividida pela pontuação média da turma, arredondada até a quinta casa decimal. Havendo empate, será usada a nota



Diário Oficial

PODER
Executivo

Estado de São Paulo SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000
Volume 127 • Número 81 • São Paulo, quarta-feira, 3 de maio de 2017

Tel: 2193-8000
www.imprensaoficial.com.br

dos exames da ANPAD, ANPEC ou GMAT (se necessário, será utilizada a conversão indicada no item f);

g. - Havendo empate, será classificado o aluno de maior idade;

2º. - Após a classificação dos alunos da Unidade, os mesmos critérios acima (itens "a" a "g") serão aplicados para classificar os alunos de outras unidades;

4.2. - A divulgação da classificação dos inscritos será feita até o dia 09/06/2017, no site <http://www.fearp.usp.br/pt-br/cpg/pae/processo-seletivo.html>.

5. - Da supervisão da EESD:

5.1. - A supervisão do plano de trabalho ficará a cargo do professor responsável pelo oferecimento da disciplina de graduação.

5.2. - A função do supervisor desvincula-se da função de orientador, não sendo vedada a coincidência.

5.3. - Cabe ao supervisor orientar as atividades docentes desenvolvidas pelo estagiário e acompanhar o desenvolvimento do aluno no Programa.

6. - Do Relatório final da EESD:

6.1. - O estudante participante da EESD deve elaborar e apresentar no Serviço de Pós-Graduação, ao final da etapa, um relatório detalhado assinado e acompanhado de uma ficha de avaliação do supervisor (modelos disponíveis em <http://www.fearp.usp.br/pt-br/cpg/pae/processo-seletivo.html>), contendo todas as atividades realizadas no decorrer do estágio de acordo com as atividades sugeridas nas diretrizes e citadas no item 1.3.

7. - Considerações finais:

7.1. - O aluno deverá fazer contato prévio com docentes responsáveis por disciplinas da Graduação no semestre em que ocorrerá a EESD, visando obter sua concordância com a inscrição que será registrada posteriormente no Sistema.

7.2. - Somente poderá haver um aluno inscrito para cada turma da disciplina, sendo que em casos excepcionais o responsável poderá solicitar mais de um estagiário PAE na turma, mediante justificativa, a ser analisada pela Comissão do PAE na FEA-RP. Se houver mais de um aluno inscrito para a turma, sem autorização da CCPAE, o docente responsável pela disciplina deverá aprovar, a seu critério, apenas uma inscrição.

7.3. - O termo de compromisso deverá ser entregue no Serviço de Pós-Graduação até 30/06/2017 (anterior ao início da EESD), caso contrário, o estágio será cancelado.

7.4. - Em quaisquer alterações da EESD ou seu cancelamento, a Comissão Central do PAE deverá ser comunicada imediatamente.

7.5. - Os estagiários deverão entregar mensalmente boletins de frequência, emitidos pelo Janus, com informações das atividades e cargas horárias cumpridas, assinados pelo próprio estagiário e pelo supervisor;

7.6. - Os estagiários que não entregarem o controle de frequência no prazo estipulado não receberão o pagamento do auxílio referente ao mês do ocorrido.

7.7. - Casos omissos serão resolvidos pela Comissão Coordenadora do PAE da FEA-RP/USP, com base nas Diretrizes que regulamentam o Programa.